



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	833/1998 – Reautuado em 22/08/2012		
INTERESSADAS	Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul		
ASSUNTO	Novo Regimento		
RELATORA	Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 29/2013	CES	Aprovado em 30/01/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Direção das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul encaminha a este Conselho, pelo Ofício nº 26/2012, protocolado em 15/08/2012, para apreciação, proposta de novo Regimento da Instituição, aprovada pela Congregação em reunião realizada aos 12/07/2012, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos (fls. 1932 e 2110).

O Processo foi baixado em diligência às fls. 2103 e 2121 com sugestão de exclusão dos Anexos do Regimento referentes à Estruturação Curricular dos Cursos ministrados, dos Atos legais dos Cursos (que já integram os Processos de Reconhecimento e Renovação do Reconhecimento) e do Plano de Carreira da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, Mantenedora da Instituição, tendo em vista a desburocratização do texto normativo. Outras providências foram sugeridas, aceitas pela Interessada, exceção relativa à exigência do título de Doutor para a Direção, conforme expediente anexado às fls. 2105.

Nova diligência, de fls. 2121, foi enviada à Instituição com solicitação de correção dos artigos, 17, 58, 64 e 65, atendida pela Interessada, conforme expediente de fls. 2124 a 2134.

O Texto Regimental atualmente em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 80/2004. A **nova proposta** de alteração do texto Regimental **apresentada pela Instituição** consiste (fls. 1932):

a) No Título II – Da Estrutura Administrativa e Organizacional das Faculdades:

- Exclusão do Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEP, mantendo-se como Órgão de Deliberação Coletiva apenas a Congregação (exclusão da Seção II (artigos 18, 19 e 20), relativa a esse órgão – nova renumeração dos artigos)
- Exclusão dos Departamentos de Educação Superior (artigos 40 a 46), mantendo-se como Órgãos de Execução, apenas a Diretoria, a Coordenadoria de Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cursos (nova renumeração dos artigos).
- Subordinação da Gerência Administrativa ao Diretor Executivo (artigos 48 a 50).

Justificativa da Instituição: essas alterações foram feitas porque o CONSEPE e a Congregação eram compostos pelos mesmos membros, não justificando a permanência desses dois órgãos de Deliberação. Quanto à exclusão dos Departamentos de Educação Superior, esses órgãos também eram ocupados pelos Coordenadores de Cursos, sendo que a exclusão dos mesmos não causará nenhuma alteração na execução das funções atribuídas.

b) Título II - Capítulo II - Dos Órgãos de Execução:

- Subseção do Diretor de Execução – exclusão do cargo de Diretor Adjunto (artigos 28 a 31) – este cargo está previsto no Regimento, mas não é ocupado por nenhum membro, por isso a título de desburocratização, propõe-se a extinção do mesmo (nova renumeração dos artigos);

o Seção III – da Coordenadoria dos Cursos de Educação Superior (artigo 35) – cargo também extinto, vez que já existe no organograma da Instituição, um Professor Coordenador (novas funções) para cada Curso, que é nomeado conforme legislação municipal vigente, sendo que todos os Professores Coordenadores de Curso são diretamente subordinados à Direção Pedagógica, sem necessidade deste cargo intermediário (nova renumeração dos artigos);

c) nova redação aos artigos que faziam referência a esses órgãos, ora extintos, e atualização de outros;

d) Título VII – Do Regime Disciplinar – Capítulos II e III, Do Regime Disciplinar do Corpo Docente e Do Regime Disciplinar O Corpo Discente, respectivamente: nos artigos desses Capítulos foram inseridas algumas penalidades em função de situações ocorridas com certa frequência na Instituição durante este período, que não estavam previstas no Regimento;

e) o número de disciplinas que o aluno poderá cumprir em regime de dependência foi ampliado, de duas para três disciplinas.

O Regimento proposto, anexado de fls. 1935 a 1978, complementado com as recomendações da AT de fls. 2117 a 2120 e de fls. 2125 a 2134, consta de oito títulos, desdobrados em capítulos e seções, mais o Anexo das Vagas.

São os seguintes os títulos apresentados:

- Título I – Das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul
- Título II – Da Estrutura Administrativa e Organizacional das Faculdades
- Título III – Da Comunidade Acadêmica
- Título IV – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão
- Título V – Do Regime Escolar
- Título VI – Dos Diplomas Certificados e Títulos Honoríficos
- Título VII — Do Regime Disciplinar
- Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Esta parte básica do Regimento, composta por **140 artigos**, abrange toda a matéria acadêmica da Instituição, relativa aos aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares.

Ressaltamos alguns pontos importantes do Regimento:

Face à reorganização da estrutura administrativa, o artigo 11 passa a ter a redação abaixo, com os números dos artigos pertinentes ao assunto citados ao lado:

Art. 11 – A administração das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul é exercida pelos seguintes órgãos:

I – De Deliberação Coletiva:

1. Congregação – artigos 13 a 17

II – De Execução

1. Diretoria

1.1 Direção Pedagógica – artigos 18 a 24

1.2 Coordenadoria de Pós-Graduação – artigos 25 a 29

1.3 Coordenadoria de Cursos da Educação Superior

1.3.1 Núcleos de Estágio – art. 30

1.3.2 Clínicas de Atendimento – art. 31

1.3.3 Laboratórios – art. 32

1.4 Secretaria – artigos 33 e 34

1.5 Centro de Documentação e Biblioteca – artigos 35 a 37

1.6 Setor de Projetos Especiais

A Congregação continua sendo o órgão máximo de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão, com composição e competências definidas nos artigos 13 e 17.

O Diretor, portador do título de Doutor e nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, é escolhido entre os professores indicados pela Congregação em lista tríplice, com mandato de quatro anos, permitida a recondução. No caso de suas faltas e impedimentos será substituído por um Professor Coordenador, indicado por ele e homologado pelo Presidente da Fundação, vez que não há Vice-Diretor (artigos 21 a 23).

Os docentes, de acordo com a graduação: Professor Titular Universitário I, II e III, serão admitidos por concurso público ou processo seletivo externo (art. 39 e 58).

O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão universitária e sequencial, podendo ter representação nos órgãos colegiados (art. 44 e 50).

As matrículas para os cursos de graduação serão feitas em épocas determinadas pelo calendário escolar, mediante requerimento instruído com a documentação competente. No ato da matrícula inicial aos Cursos de graduação o aluno terá acesso, pelo site da FUNEC, a todas as informações básicas sobre a carreira escolhida e sobre a estrutura organizacional da Instituição (art. 87).

O currículo pleno de cada Curso é integrado por disciplinas e práticas em seriação anual ou semestral, com cargas horárias em hora relógio, duração e prazos de integralização, aprovados pela Congregação, conforme legislação vigente (fls. 64 e 67).

O ano letivo regular independe do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computado os dias reservados aos exames (art. 92).

A avaliação do rendimento escolar é realizada pela frequência às atividades escolares (75%), aproveitamento em trabalhos, provas e nota dos exames finais, que dependerá de frequência não inferior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 4,0 (art. 94, 95, 102 e 103).

O aluno poderá cumprir no regime de dependência no máximo três disciplinas, com frequência regular e demais obrigações, no prazo e nas condições indicadas pela Instituição, conforme estabelecido no Regimento e legislação vigente (fls. 107 e 108).

O regime disciplinar do corpo docente e do corpo discente, com as novas regras, acha-se descrito nos artigos 125 a 127 e a matéria sobre processo disciplinar encontra-se normatizada nos artigos 129 a 135.

Acompanha o Regimento da Instituição o Anexo das Vagas, com especificação do período em que os Cursos são ministrados; o número de vagas, autorizado para cada Curso; e o respectivo Ato legal (fls. 2113 a 2115).

O Regimento apresentado atende, nos artigos abaixo relacionados, às normas aplicáveis ao ensino superior:

1. Art. 10 - concessão de bolsas de estudo ao corpo discente – art. 70, inciso VI, da LDB;
2. Artigos 21 a 23 – dirigente das Faculdades escolhido conforme normas do CEE: Deliberação CEE nº 57/06, alterada pelas Deliberações CEE nºs 66/2007 e 83/2009;
3. artigo 39, § 1º – admissão de docentes mediante concurso público: art. 67-I da LDB;
4. artigo 39, § 2º e § 3º - aperfeiçoamento do pessoal docente: art. 70, inciso I, da LDB;
5. artigo 44 – cursos oferecidos: graduação, seqüenciais, pós-graduação e outros: art. 44 da LDB e Del. CEE 07/99;
6. artigo 45 – monitoria de alunos: art. 84 da LDB;
7. artigos 72 a 85 – acesso aos cursos de graduação mediante Processo Seletivo: art. 44-II da LDB e Del CEE 07/97;
8. artigo 87 –informações aos interessados sobre os programas dos cursos ministrados: § 1º do art. 47 da LDB;
9. artigo 92 – duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo: art. 47 da LDB e Ind. CEE nº 02/98;
10. artigo 95 – frequência mínima obrigatória de 75%: art. 47, § 3º da LDB e Ind. CEE nº 02/98;
11. Artigos 111 e 112 – transferência de alunos regulares: art. 49 da LDB e Indicação CEE nº 19/98;
12. Anexo das vagas - oferecimento dos Cursos no período noturno, nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno – Art. 47, § 4º da LDB.

A proposta do Regimento das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul atende à legislação vigente, estando em condições de aprovação.

2. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, ficam aprovadas as alterações regimentais apresentadas pelas Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, no texto do Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 80/2004.

A Instituição interessada deverá encaminhar a este Conselho três exemplares do Regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 7 de janeiro de 2013.

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Marcos Antonio Monteiro, Neide Cruz (ad hoc), Roque Theóphilo Júnior e Walter Vicioni Gonçalves (ad hoc).

Sala da Câmara de Educação Superior, em 23 de janeiro de 2013.

a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de janeiro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namo de Mello

Presidente

PARECER CEE Nº 29/13 – Publicado no DOE em 31/01/2013 - Seção I - Página 44

Res SEE de 05/02/13, public. em 06/02/13

Seção I

Página 31

Portaria CEE GP nº 33/13, public. em 08/02/13

Seção I

Página 25